

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP n.º 020/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada, por sistema de registro de preços para possível e eventual aquisição de solicitação de ar condicionado para atender as demandas dos programas Bolsa Família, CRAS, SCFV da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jequié, fonte 29, conforme anexo I do edital.

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Presencial nº 020/2019, alegando que a exigência do prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos materiais a contar da expedição da respectiva nota de empenho é excessiva, o que restringiria a competição.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente reforma do item impugnado.

2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Inicialmente, ressalte-se que a Impugnante não especificou quais os itens do Edital do Pregão Presencial nº 020/2019 que seriam impugnados, apresentando peça eminentemente genérica.

Ainda assim, verificou-se que o ponto impugnado seria o prazo para a entrega dos materiais, que está estabelecido em 15 (quinze) dias a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento.

De fato, o prazo de 15 (quinze) dias se mostra exíguo tornando a entrega com grande potencial de inexecutabilidade, bem como acaba por restringir a competitividade do certame, tendo em vista que eventuais licitantes sediadas a grandes distâncias do Município de Jequié acabarão por ter imensas dificuldades para o cumprimento contratual.

Destarte, com vistas a melhor atender aos interesses da municipalidade, bem como em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/93, notadamente a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, entendo ser necessária a alteração de tal exigência, passando a ser de 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da respectiva ordem de fornecimento.

3 – DECISÃO

Isto posto, conheço das Impugnações apresentadas pela Impugnante **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI** para, no mérito, julgar pelo **PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Jequié – BA, 11 de setembro de 2019.

ODAIR JOSÉ DA SILVA SANTANA
Pregoeiro

Pág. 1